# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3471/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/22419/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1854288 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI |
| **JURISDICIONADO** | : EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1479/2017 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 82.160,00 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO DE ARBITRAGEM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 94/2017 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 1479/2017 celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Associação de árbitros de Futebol de Amambai, visando à prestação de serviços de arbitragem, conforme solicitação da secretaria municipal de desporto e cultura, no valor inicial da contratação de R$ 82.160,00 (oitenta e dois mil cento e sessenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 2592/2018 – *f.* 163/165).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f. 166/167* (PAR- 3ª PRC – 4367/2018).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir**

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 94/2017 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 1479/2017 celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Associação de árbitros de Futebol de Amambai.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 1479/2017 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 94/2017 e o Contrato Administrativo firmado sob n. 1479/2017 foram realizadas de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECLARO A REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 94/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 1479/2017,* celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Associação de Árbitros de Futebol de Amambai/MS de acordo com o previsto nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

**É a decisão.**
Campo Grande/MS, 17 de abril de 2018.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma